

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1166868
PORTARIA AP Nº 347 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2022/1589990 E SISPREV Nº 2025.04.0456P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, JORGE AMERICO SILVA PEREIRA, mat. nº 1023/1, no cargo de Agente de PORTARIA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.444,54 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.791,77
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	215,01
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada de Coordenador – FG-3 – 100%	146,06
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.291,70
Total de Proventos	3.444,54

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1166869
PORTARIA AP Nº 286 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR idade e TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo nº 2023/1055438 E SISPREV Nº 2025.04.0412P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 c/c decisão judicial proferida no Acórdão nº 2013.04104936-34 nos autos do Processo nº 0000284-27.2012.8.14.0000 – TJPA, que tramitou na Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas; art. 70, inciso V, “b” da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, ANTONIO JEFFSON BARRAL COSTA, mat. nº 5618576/1, no cargo de Motorista Policial, Classe C, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.434,88 (dezesseis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.054,36
Gratificação de Risco de Vida – 100%	2.054,36
Gratificação de Dedicção Exclusiva – 70%	1.438,05
Gratificação de Tempo Integral – 70%	1.438,05
Gratificação de Polícia Judiciária – 70%	1.438,05
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.643,49
Adicional de Curso de Especialização – 10%	205,44
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	6.163,08
Total de Proventos	16.434,88

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1166876
PORTARIA AP Nº 325 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo PAE nº 2024/459165 e SISPREV Nº 2025.03.0442P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, I, “b”, da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, SEBASTIAO SANTANA DA PAIXAO, mat. nº 3248151/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.571,65 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Gratificação de Produtividade Parcela Básica – 230 cotas	3.412,28
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	2.839,37
Subtotal	7.571,65
Proventos proporcionais a (12.775 dias a 12.775 dias) que corresponde a 100%	7.571,65

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1166881
PORTARIA AP Nº 320 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2016/371493 E SISPREV Nº 2025.04.0433P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo judicial celebrado entre o Estado do Pará e o SISPEMB/PA nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, I, “a”, da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, FERNANDO INACIO GADELHA DE PAIVA, mat. nº 28002/1, na função de Técnico B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.624,22 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.724,64
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	206,96
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa – DAS-3 – 10%	237,05
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.545,28
Gratificação de Produtividade Parcela Básica – 450 cotas	6.676,21
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	6.234,08
Total de Proventos	16.624,22

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01 de março de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1166887
PORTARIA AP Nº 306 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2018/204277 E SISPREV Nº 2025.04.0424P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 12, inciso IV e art. 14, §5º e §1º, inciso I, “b” da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, mat. nº 48852/1, no cargo de Assistente Fazendário B, referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.736,53 (Oito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme abaixo discriminado: